



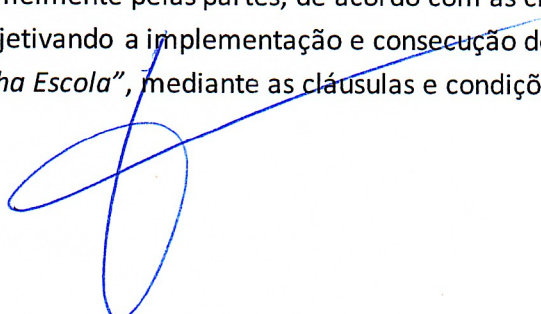
**Termo de Aditamento nº. 002 ao Termo de Colaboração nº  
TCL/009/2024/SMDHC/SESANA**

**CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
UNINDO FORÇAS**

*Termo de Aditamento nº. 002 ao Termo de Colaboração nº  
TCL/009/2024/SMDHC/SESANA, que celebrado entre a Prefeitura da  
Cidade de São Paulo – por intermédio da Secretaria Municipal de  
Direitos Humanos e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil  
Associação Cultural para Desenvolvimento Educacional Unindo Forças.*

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, a partir de agora chamada de **PMS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a partir de agora chamada de **SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo–SP, representada pela Senhora **REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a partir de agora chamada de **SMDHC**, pelo Senhor **VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**, Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento, a partir de agora chamada de **SESANA**, pelo servidor **VAGNER ROSA DA SILVA**, diretor do Departamento de Parcerias; e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL UNINDO FORÇAS**, a partir de agora chamada de **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 58.932.419/0001-61, Av. Professor Osvaldo de Oliveira, 112 - Jardim Helena - CEP 08.420-280 - São Paulo - SP, neste ato representada por sua Presidente, **LARISSA CASSIANO DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.970.XXX-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 458.473.XXX-XX, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e na Portaria nº. 021/SMDHC/2023, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, objetivando a implementação e consecução do Programa “*Gestão de Unidade da Rede Cozinha Escola*”, mediante as cláusulas e condições seguintes:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o Termo de Colaboração nº TCL/009/2024/SMDHC/SESANA pelo período de 09 (nove) meses, a partir de 06 de junho de 2025, na continuidade do Anexo Único firmado no ajuste e aditamentos posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

A presente extensão do Anexo Único conta com recursos no valor total de R\$ 1.973.086,62 (um milhão, novecentos e setenta e três mil oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) que será repassada de acordo com o cronograma a seguir:


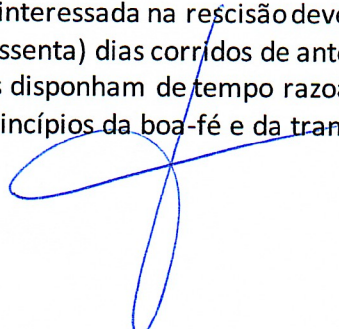
<b>PARCELA</b>	<b>REPASSE</b>	<b>COMPETÊNCIA (EM MESES)</b>
1ª	R\$ 657.695,54	1º ao 3º
2ª	R\$ 657.695,54	4º ao 6º
3ª	R\$ 657.695,54	7º ao 9º
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.973.086,62</b>	

Nos casos em que o período de seis meses ultrapassar o exercício financeiro, a parcela será paga parcialmente. Quanto aos meses remanescentes, serão pagos em parcela complementar no próximo exercício financeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

O presente Termo de Aditamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por cláusula resolutiva, em razão de nova contratação ou por interesse público. A rescisão poderá ocorrer de pleno direito, de forma unilateral, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Para tanto, a parte interessada na rescisão deverá comunicar sua decisão à outra com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência. Essa cláusula visa garantir que ambas as partes disponham de tempo razoável para se adequarem à rescisão, em observância aos princípios da boa-fé e da transparência nas relações contratuais.





Fica obrigada a OSC à Prestação de Contas e a SMDHC, à análise da Prestação de Contas nos termos da Legislação e deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº TCL/009/2024/SMDHC/SESANA.

São Paulo, 05 de junho de 2025.



**REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA**  
*Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania*



**VITOR CAVALCANTI DE ARRUDA**  
*Secretário Executivo de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento*



**VAGNER ROSA DA SILVA**  
*Diretor do Departamento de Parcerias*



**LARISSA CASSIANO DO NASCIMENTO**  
*Presidente da Associação Cultural para Desenvolvimento Educacional Unindo Forças*

